

Nota Técnica SEI nº 48458/2020/ME

Assunto: Realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de estações de trabalho (desktops), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos [SEI-ME 11463395].

Referência: Processo nº 19973.107779/2020-76

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação, considerações e registro das providências adotadas pela Central de Compras em face das recomendações contidas no Parecer 14389/2020/ME [SEI 10313606] da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/PGFN relativas à análise juridica da minuta de Edital, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto o Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores extras, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos [SEI 10924266], Processo Administrativo SEI-ME 19973.104350/2019-93. Serio apresentadas ainda as considerações e as providências adotadas pela Central de Compras em relaçõe: ao Parecer nº 15050/2020/ME [SEI 1054152] do Conselho Interno de Referêncial Técnico (CIRT), no âmbito do Processo Administrativo nº 19973.10750/2020/ME [SEI 1054152] do Conselho Interno de Referêncial Técnico (CIRT), no âmbito do Processo Administrativo nº 19973.10750/2020/ME [SEI 1054152] do Conselho Interno de Referêncial Técnico (CIRT), no âmbito do Processo Administrativo nº 19973.10750/2020/ME [SEI 1054152] do Conselho Interno de Referêncial Técnico (CIRT), no âmbito do Processo Administrativo nº 19973.10750/2020/ME [SEI 1054152] do Conselho Interno de Referência de 19974.101459/2020-01.

- O processo em tela se refere a certame licitatório a ser deflagrado a partir do desmembramento do Processo SEI-ME 19973.104350/2019-93, o qual tem como objeto contratação conjunta por sistema de registro de preços de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores extras. Assim, conforme descrito na Nota Técnica nº 40981 [SEI 10713372], o processo de contratação original foi desmembrado em outros três com vistas a atender orientação exarada pelo C4ME, conforme consta na Ata [SEI 11302860], sendo este um desses três.
- 3. A instrução processual referente ao planejamento da contratação encontra-se devidamente instruída no processo original SEI-ME 19973.104350/2019-93, incluindo a definição do preço de referência e demais documentos correlatos necessários ao atendimento da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME.
- 4. O Conselho Interno de Referencial Técnico (CIRT), por meio do Parecer 15050/2020/ME [SEI 10544152], recomendou que, antes de prosseguir com o processo licitatório, o órgão efetue os ajustes que se fizerem necessários, em consonância com os apontamentos contidos na análise, bem como avalie a adoção das sugestões apresentadas, eventualmente registrando no processo de origem as justificativas para os casos em que não foi possível atender determinada recomendação ou sugestão.
 - A PGFN, em seu Parecer SEI nº 14389/2020/ME [SEI 10313606], manifestou pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório concluindo:
 - "86. Diante do exposto, opina-se pela aprovação das minutas de Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato, Termo de Referência e respectivos Anexos, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e os contratos administrativos, desde que respeitadas as recomendações deste Parecer."
- 6. A Controladoria Geral da União (CGU), realizou uma auditoria preventiva no processo, conforme Nota de Auditoria [SEI 11561070], com o objetivo de chamar a atenção para que sejam robustecidos pontos específicos da instrução processual e também para trazer outros pontos de vistas sobre determinada análise já feita ou pouco explorada ou mesmo inexistente dentro da instrução.
- 7. Conforme Ata de Reunião CMG-C4ME [SEI 11302860] do Subcomitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia, cujo Processo de referência é 19974.101459/2020-01, o C4ME aprovou o prosseguimento da contratação, condicionada à observância de todas as recomendações formais e de mérito do C1RT.

Assim, esta Nota Técnica apresenta os subsidios prestados pela área técnica, Coordenação Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Central de Compras, bem como aqueles relacionados à minuta de Edital, de Contrato e da Ata de Registro de eços, claboradas pela Coordenação Geral de Licitações, de moldes que, em se considerando atendidas as recomendações da douta Procuratoria Geral da Fizenda Nacional, do Conselho Interno de Referencial Técnico (CIRT), da Corregedoria Geral da União (CGU) e do CMG-C4ME, sejam os sentes autos submentelos à senhora Directora da Central de Compras, para que, se também de acordo, autoriza e publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 1120-200.

ANÁLISE

- 9. No Parecer nº 15050/2020/ME [SEI 10544152] o Conselho Interno de Referencial Técnico (CIRT) sugere recomendações que dizem respeito aos aspectos técnicos da contratação cujas providências adotadas pela área técnica demandante estão registradas na Nota Técnica nº 40981 [SEI 10713372].
- 10. Já no Parecer Jurídico 14389/2020/ME [SEI 10313606], observa-se que há recomendações que dizem respeito aos documentos produzidos tanto pela área demandante, Coordenação Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto pela Coordenação Geral de Licitações. Por esta razão, a Coordenação Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação procedeu suas manifestações, considerações e o registro das providências por meio da Nota Técnica nº 40981 [SEI 10713372], em face de sua atuação como unidade demandante da contratação.
- 11. A CGTIC efatiza em sua Nota Técnica nº 40981 [SEI 10713372] que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) [SEI-ME nº 10713289], o Mapa de Gerenciamento de Riscos [SEI-ME nº 10713335], Termo de Referência (TR) e seus anexos [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 11518990] e a Planilha Mapa Comparativo de Preços [SEI-ME nº 11518990] e a Planilha Mapa Comparativo de Preços [SEI-ME nº 11518990] e a Planilha Mapa Comparativo de Preços [SEI-ME nº 11518990] e a Planilha Mapa Comparativo de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia e Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], Análise Metodologia en Análise de Preços [SEI-ME nº 10713353], A
- 12. Após a elaboração do Termo de Referência (TR) e seus anexos [SEI-ME nº 10713353] em atendimento à orientação exarada pelo C4ME, conforme consta na Ata [SEI-ME 11302860], o processo original foi desmembrado, de modo que foi elaborado um novo Termo de Referência [SEI-ME nº 11463595] específico para a aquisição de estações de trabalho (desktops), no valor total estimado de R8936.022.644,71 (novecentos e trinta e seis milhões, vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	BR0469791	Desktop Ultracompacto Tipo I – Básico	Unidade	55.847	R\$ 5.358,43	R\$ 299.252.240,21
2	BR0469792	Desktop Ultracompacto Tipo II - Padrão	Unidade	92.445	R\$ 6.888,10	R\$ 636.770.404,50
					TOTAL:	R\$ 936.022.644,71

13. Passa-se à apresentação dos subsídios acerca das manifestações pontuais apresentadas pela Coordenação Geral de Contratação da Tecnologia da Informação e Comunicação, dos itens listados nos citados Pareceres, no que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Gerenciamento de Riscos e ao Termo de Referência.

1.1. Em relação ao Parecer nº 15050/2020/ME [SEI 10544152] do Conselho Interno de Referencial Técnico (CIRT), a Equipe de Planejamento da Contratação CENTRAL/SEGES-ME realizou as seguintes alterações:			
RECOMENDAÇÕES DO CIRT QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA	REGISTRO DE ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA		
17.1.1 Quanto às especificações técnicas da solução 17.1.1. Quanto às especificações técnicas dos equipamentos, sugere-se verificar a factibilidade de revericonsiderar as seguintes necessidades: 17.1.1.1. Para dekttops: 17.1.1.1. Para dekttops: 3) (rever) Papacidade de utilização de até 3 (três) monitores simultaneamente; 5) (rever) Limitação ao padrão proprietário kensington; c) (considerar) Informar as velocidades de leitura e escrita do disco para o Desktop tipo 1: d) (considerar) Especificar requisitos/mecanismos para garantir a qualidade dos conversores	Para o item "a" apontado pelo CIRT foi revisto e ajustado para 2 monitores para todos os itens de desktops; para o item "b" a redação foi revista para a exigência a fim de incluir o termo "ou similar", no sentido de evitar qualquer tipo de restrição indevida com a especificação; item "c" foi exigido, para o equipamento desktop tipo l, que o disco rigido a ser ofertado pela licitante seja SSD (Solid State Drive), ficando a cargo dela a escolha do item específico, tendendo a alcançar a entrega do SSD de menor custo para o referido item e que é compatível com o perfil pretendido para a máquina, uma vez que requisito de qualidade entima pretendida para set teip ode equipamento foi assegurada ao exigir a tencelogia SSD; por fim, para o item "d" enflatiza-se que os requisitos mínimos de qualidade esperados para o conversor já constam no item 5.1 do Termo de Referência, ao estar previsto que os componentes sejam compatíveis com as interfaces disponíveis nos monitores ofertados. Logo, a compatibilidade à interfaces disponíveis impõem que o componente atenda a sua função precipua de conversão de sinal.		
17.1.1 Quanto às especificações técnicas da solução 17.1.1. Quanto às especificações técnicas dos equipamentos, sugere-se verificar a factibilidade de rever/considerar as seguintes necessidades: 17.1.1.2. Para notebooks: a) (rever) Acompanhamento de certificado de compatibilidade com o sistema operacional Windows.	Item revisto a fim de atender a recomendação. A nova especificação que consta no Termo de Referência (SEI-ME nº 10713353) fico com o seguinte texto: "a solução deve ser compatível com o SO Windows"		
17.1.1 Quanto às especificações técnicas da solução 17.1.1. Quanto às especificações técnicas dos equipamentos, sugere-se verificar a factibilidade de rever/considera as seguintes necessidades: 17.1.1.3. Para Monitor Extra: a) (rever) Exigência de conexão VGA (tecnologia obsoleta). Neste ponto, cumpre mencionar que, na estimativa de custos da contratação no ETP, consta a premissa de que 50% dos desktops dos tipos II e III demandariam um monitor extra em virtude do tipo de atividade a ser exercida. Portanto, entende-se que são monitores extras para os novos computadores.	O entendimento apresentado na sugestão está parcialmente correto, pois a especificação técnica dos monitores constantes desse processo observou a compatibilidade aos demais itens previstos, mas também considerou as diferentes realidades dos diversos tipos de órgãos que manifestaram interesse no PGC e concretizaram a demanda na IRP nº 8/20/20. Dessa forma, apesar do CIRT apontar como "tecnologia no hosboleta", muitas vezes encontram-se situações em que ê necessário a manutenção da tecnologia para possibilitar a ampla utilização por diferentes tipos de instituições. Ademais, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, a especificação dos monitores observou integralmente os preceitos insculpidos na IN. nº 01/2019 SGD ao observar padrões de mercado, contratações similares e o atendimento is necessidades de negócio e tecnológica dos demandantes. Cumpre enfatizar que no processo de prospecçõe tecnológica en socie de naperiamento do sontratação, junto aos demais fabricamento is necessidades de negócio e tecnológica dos demaniamentos contratação, junto aos demais fabricamento formedores, não foi identificado em nenhum momento quaisquer menção que desabonasse ou não recomendasse a presença da tecnologia VGA, razão pela qual manteve-se a especificação técnica com vistas a prover diferentes opções de emprego dos recursos advindos dosses processos para diferentes órgãos. Principalmente, para aqueles que não possuem um nível elevado de investimentos em tecnologia e sinda possuem equipamentos legados que precisam usar do tipo de interface proposta.		
17.1.1 Quanto às especificações técnicas da solução 17.1.1. Quanto às especificações técnicas dos equipamentos, sugere-se verificar a facibilidade de rever/considerar a seguintes necessidades: 17.1.1.4. A Equipe de Plancjamento da Contratação deve estar ciente da necessidade de softwares (que não foram exigidos no Termo de Referência) para utilização do recurso de gerenciamento remoto, bem como considera o raquivo de provisionamento na imagem. Assim, sugere-se a revisão da exigência deste recurso e os seus requisitos para utilização.	A utilização de softwares, que fogem do escopo do objeto, podem comprometer o alcance dos objetivos da contratação centralizada. Dessa forma, cada órgão deve avaliar a necessidade de forma individualizada para aquisições de softwares adicionais ao uso dos equipamentos buscado por esta contratação. Ademais, o processo de geração e replicação de imagens está descrito em detalhes no Termo de referência (SEI-ME n° 10713353), a exemplo dos subitens 6.1.2.2, 7.4, 4.5.2, entre outros.		
17.1.2. Quanto aos Requisitos de Garantía e Assistência Técnica 17.1.2.1. Está previsto no TR a permissão de utilização de ferramentas de diagnóstico remoto pela Contratada. 17.1.2.2. Dessa forma, sugere-se que se esclareça os cuidados que a contratada deve te riguto à contratanta te para eventual inclusão de ativo na redecom a finalidade de não colocid-la sob risco de segurança da informação, bem como de utilização indevida dos recursos de TIC da contratante, ou mesmo que seja revista a exigência deste recurso.	Por se tratar de uma contratação centralizada, será de responsabilidade de cada partícipe a devida vinculação/atendimento as suas respectivas Políticas de Gestão de Riscos.		
17.2. Quanto aos Critérios de Aceitação dos Serviços 17.2.1. Foi exigido que o fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica em nivel nacional, para o modelo ofertado pela licitante. 17.2. Sugeres ever a exigência, ponderando se de fato é necessário que a assistência técnica seja do fabricante do equipamento.	A não previsão da assistência têcnica compromete o alcance dos resultados buscados, quais sejam: equipamentos de boa qualidade por um preço compatível com o volume comprado e as respectivas necessidade de manutenção a fim de atender a mais de 600 unidades de comprase espalhadas por todo o Brasil. Ademas, atribuir esta obrigação à revenda alteraria a natureza da prestação do objeto, uma vez que serán encessária a prestação de serviço de natureza continuado, ao invês de um fornecimento/aquisação com o serviço do assistência técnica associadas, como se a figura no caso concreto. Além disso, a prestação desse serviço pela revenda apresenta maiores riscos, pois a capilaridade de atendimento do fabricante é muito maior do que da revenda. Cabe acrescentar que or isco de indisponibilidade da solução a longo parzo pela revenda seria maior. Por fim, entende-se que não prever as condições minimas associadas as gantes legal dos equipamentos ofenderão a disposto nos atrigações 12 e 24 da. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defess do Consumo - CDC), uma vez que há uma responsabilidade objetiva na reparação de defeitos originados de vícios no período da garantia legal (art. 26) ou da garantia contratual (art. 50) do CDC. Portanto, entendemos o apontamento CIRT, mas acreditamos que não há que se falar em exoneração do dever de reparação por parte do fabricante do equipamento em função do exposto.		
17.3. Quanto aos Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação	O valor de 3% foi dimensionado com vista a proporcionar a maior participação no certame, considerando ainda que a exigência de um quantitativo maior não representa garantia do fornecimento adequado		

17.3.1. Foi exigido, para efeito de qualificação técnica, que a licitante apresente um ou mais atestado(s) de capacidade técnica que deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 3% (três por cento) do volume estimado de equipamento. 17.3.2. É recomendável rever este valor, pois pode ser muito baixo para se garantir a capacidade técnica da contratada, considerando o volume previsto para a contratação.	ou correto da volumetria total dos itens buscados. Dessa forma, entendemos que o aumento da comprovação mínima poderia contratiar ao disposto no caput do art. 3 da lei nº 8.66693, que traz como objetivo das contratações a seleção da proposta mais vantajosa, e restringir a participação de forma indevida. Isso porque tal exigência implica no formecimento de atestado ou atestado que, isoladamente ou em conjunto, somem o quantitativo de mais de 2500 máquinas - para o item de maior quantitativo registrado. Aumentar esse valor da exigência não garante a correta execução e pode representa restrição indevida a participação no certame.
17.4. Quanto à Subcontratação 17.4.1. Foi estabelecido para a contratação que "Pela natureza e baixa complexidade do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório". 17.4.2. É recomendável esclarecer se o suporte têcnico e a entrega dos equipamentos também devem ser providas diretamente pela Contratada.	Conforme previsto nos subitens 13.1, 2.1 e 4.11.2 do Termo de Referência, a assistência técnica provida em sede de garantia técnica contratual, prevista no art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (Còdigo de Defesa do Consumo), é provida pelo fabricante nos termos descritos no instrumento convocatório. Importante destacar que a assistência técnica e demais serviços prestados em sede de garantia contratual é inerente ao objeto contratado em si e não decorre de forma expressa da relação juridica formada entre a CONTRATADA. Portanto, trata-se de uma responsabilidade extracontratual que subsiste de forma independente ao vinculo contratual entre as partes. Logo, não há o que se falar em subcontratação de obrigação extracontratual advinda de garantia técnica inerente ao produto, ou seja, a título de contrato acessório ao contratual entre as partes. Logo, não há o que se falar em subcontratação de obrigação extracontratual advinda de garantia técnica inerente ao produto, ou seja, a título de contrato a cessório ao contratual entre as partes. Logo, não há o que se falar em subcontratora que não está claro no argumento do CIRT quanto ao real significado do termo "suporte técnico", uma vez que se pode referir a assistência técnica prestada em sede de garantia ou ainda ao atendimento de suporte em primeiro e segundo nivel prestado por empresa especializada em serviços de suporte e sutentação de ambiente tecnológico. Caso, esteja se referindo ao suporte técnico previsto mo contratos des sustentação de ambiente tecnológico. Caso, esteja se referindo ao suporte técnico previsto mo contratos des sustentação de ambiente tecnológico. Caso, esteja se referindo ao suporte técnico previsto no funcionario de conforme de conforme preconizado na N. nº 01/2019 SGD/ME e Súmula 247/TCU. Quanto ao fornecimento dos equipamentos, o Termo de Referência prevê que seja prestado pela CONTRATADA conforme previsto no item 4.10.1.
17.7. Quanto aos deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços 17.7.1. Tendo em vista a envergadura do projeto e o cenário atual de aumento da implantação do regime de teletrabalho na Administração Pública, convém considerar a possabilidade de que o órgão gerenciador inclua, em sua lista de requisitos para uso da sta, a revisão por parte do órgão participante do quantitativo registrado inicialmente. Tendo em vista que, de forma geral, os custos com as despesas do regime de teletrabalho ficam por conta do empregado servidor, há de se considerar que a demanda do órgão anteriormente registrada por estes itens possa diminuir. 17.7.2. Neste ponto, a equipe da Central de Compras ponderou em reunião que, por se tratar de ata, este risco estaria mitigado, uma vez que o órgão participante pode adquirir em parcelas e ainda lembrou da autonomia administrativa e orgamentária de cada órgão. 17.7.3. Dessa forma, <u>sugere-se que o órgão gerenciador alerte os participantes da necessidad de de revisão da volumentrá da aquisição no momento da contratação considerando o cenário de teletrabalho, assim como alerte os caronas para que estimem suas volumetrias considerando o cenário de teletrabalho, assim como alerte os caronas para que estimem suas volumetrias considerando o sec cenário.</u>	Os órgãos tem autonomia gerencial, orçamentária e financeira para definir as suas demandas, não cabendo a CENTRAL DE COMPRAS rever os quantitativos previamente definidos pelos órgãos, a não ser quando os valores informados trazem distorções para a volumetria total da contratação que possam comprometer o andamento da contratação em comento. Deve-se informar que ocorreu a análise das volumetrias informadas no item 12 (Análise da Intenção de Registro de Preço) do ETP (SEI-ME nº 10713289).
17.8. Quanto à equipe de Planejamento da Contratação e da Aprovação 17.8.1. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente, em cumprimento ao Art. 12 § 6º da IN SGD/ME nº 1, de 2019. 17.8.2. Desta forma, <u>e accessária a assinatura da autoridade</u> competente, que aprovou o documento, no caso a diretora da Central de Compras.	Visando alinhamento apresentado no art. 12, § 6º da IN nº 1/2019 conforme apontamento do CIRT os artefatos pertinentes foram assinados pela autoridade máxima da Central de Compras/SEGES/ME, a saber: Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI-ME nº 10713289) e Termo de Referência (TR) e seus anexos (SEI-ME nº 10713353).
RECOMENDAÇÕES DO CIRT QUANTO AO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	JUSTIFICATIVAS OU AJUSTES NO MGR
19.1. Quanto ao conteúdo do artefato 19.1.1. O número do Processo Administrativo informado no documento é o 19973.104892/2019-66, enquanto que o número correto do processo de contratação é o 19973.104350/2019-93. Dessa forma. É necessário corrigir o número do Processo Administrativo no documento para 19973.104350/2019-93.	Visando o alinhamento apresentado conforme apontamento do CIRT, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME nº 10713335) foi ajustado.
19.1. Quanto ao conteúdo do artefato () 19.1.2. É necessário corrigir, em todo o documento, o termo "Área de Contingência" para "Ação de Contingência".	Visando o alinhamento apresentado conforme apontamento do CIRT, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME nº 10713335) foi ajustado.
19.1. Quanto ao conteúdo do artefato	Foi criado no MGR (SEI-ME nº 10713335) o tópico 4 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS. Nele, as vinculação de acompanhamento foram discriminadas.
19.1. Quanto ao conteúdo do artefato () 19.1.4. Quanto aos riscos apresentados, recomenda- se a análise de inclusão de um risco muito pertinente nesta contratação referente à concentração do mercado.	Visando o alinhamento apresentado conforme apontamento do CIRT, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME nº 10713335) foi ajustado.
19.1. Quanto ao conteúdo do artefato () 19.1.5. Na Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto do evento, o valor da classificação "Moderado" é 0.20 e na tabela do item 2 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPIAS RISCOS, o valor informado para o impacto de classificação "Moderado" foi 0.5. Dessa forma. é necessário alterar o valor informado na columa de impacto para 20.	Visando o alinhamento apresentado conforme apontamento do CIRT, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME nº 10713335) foi ajustado.
19.2. Quanto à conformidade com a Política de Gestão de Riscos do órgão () 19.2.1. Não foi encontrada no sítio do Ministério da Economia a Política de Gestão de Riscos do órgão e não há indicação no artefato se o Mapa de Gerenciamento de Risco foi realizado em hammonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão, referenciando somente o Manual de Gestão de Riscos do TCU, de 2018. 19.2.2. Em atendimento ao caput do art. 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 20 19. recomenda-se indicar, no MGR, que o gerenciamento de riscos foi realizado em hammonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrucão Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ou regestar caso a Política não exista.	Por se tratar de uma contratação centralizada, será de responsabilidade de cada partícipe a devida vinculação/atendimento as suas respectivas Políticas de Gestão de Riscos.
19.3. Quanto ao item 2 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS e ao item 3 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS 19.3.1. Na tabela dos riscos identificados e classificados, a identificação do risco R01 é: Falta de interesse das operadoras na licitação, portin, na tabela do item 3 - Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados, o Risco 01 está descrito como: Falta de interesse de outros Orgãos da Administração. Portanto, é necessário a vinculação do: 13.5.2. Na tabela dos riscos identificados com prisco 10 a sec tratado. 19.3.2. Na tabela dos riscos identificados e classificados, a identificação do risco R03 (s. Informação de volume de serviço [], no entanto a contratação não é de serviços. Portanto, é necessário adequar a redação do risco, inclusive na labela do: tiem 3 - Avaliação e Talmamento dos Riscos identificados e classificados a identificação do risco R07 (s. Faturamento indevido do serviço, no entanto a contratação não é de serviços. Portanto, é necessário adequar a redação do risco inclusive na tabela do: tiem 3 - Avaliação e Talmamento dos Riscos identificados e inclusive na tabela do: tiem 3 - Avaliação e Talmamento dos Riscos identificados e loriscos inclusive na tabela do: tiem 3 - Avaliação e Talmamento dos Riscos identificados e loriscos inclusive na tabela do: tiem 3 - Avaliação e Talmamento dos Riscos identificados e loriscos R03 (s. R03) - R03 (s.	Visando o alinhamento apresentado conforme apontamento do CIRT, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME nº 10713335) foi ajustado.
assinatura no documento. RECOMENDAÇÕES DO CIRT QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	JUSTIFICATIVAS
16.1 Quanto à análise de concentração de mercado 16.1.1. Foi considerado nos estudos de planejamento da contratação a análise quanto à possibilidade de concentração de mercado para esta aquisição. Segundo o indicador CR4 Concentration Rate of Four Top Firms in Market) apresentado, a aquisição de destos apresentou um indice de CR4 = 99,00% e de notebook CR4 = 47,74%, o que staracterizam o mercado de venda para o governo para estes tiens com "oligopólio fraco", em uma escala que considera: competição perfeita (CR4 = 0); efetiva competição	Informa-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI-ME nº 10713289) apresenta uma análise pormenorizada acerca da análise do grau de concentração de mercado relacionada ao objeto da contratação. Nesta seção, estuda-se a concentração de mercado em duas dimensões: a primeira relacionada ao aspecto da concorrência internacional em termos de Market Share dos fibricantes de Desktop e Notebooks representada por meio do cálculo do indicador HIII (Indica Herfindah-Historhama); e a segunda relacionada a concorrência no mercado de compras governamentais desses equipamentos representada por meio do cálculo do indicador CR4 (Concentration Rate 4). Cumpre enfatizar que a metodologia de análise de concentração de mercado trazida no ETP buscou como referência a orientação constante do GUIA PARA ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO HORIZONTAL elaborado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. No ETP, constam o cálculo dos indicadores e a análise das características do mercado aplicadas ao processo de contratação, in verbis:

	"d.3. Conforme apresentado, verificou-se que o indicador HHI, tanto para desktops quanto para notebooks, demonstra que o mercado internacional é desconcentrado; enquanto o indicador CR4 apresenta a concentração fraca no âmbito de vendas para governo. Diante disso, vislumbra-se uma canacterística de concentração fraca de poder de mercado em relação ao objeto da contratação. Essa situação não
	concerniação indas no alminos de vicinas para governo. Junta classo, visialinha-se unha caracteristica de concentação maca de potes de interação ao objeto da Coninação. Essa situação nacompromete o alcance aos resultados pretendidos com a solução, una vez que mercados dessa natureza apresentam menor riscos de ocorrência de colusão tácita* ou explicita, frustração do caráter competitivo do certame ou de não economicidade dos preços finais de licitação.
(0 > CR4 < 40); oligopólio fraco (40 > CR4 < 60); oligopólio acentuado (CR4 > 60). Par desktops, percebe-se que por muito pouco, 1%, o mercado de vendas para o governo não	*Colusão tácita: refere-se ao comportamento pelo qual as empresas em um mercado altamente concentrado podem, na prática, compartilhar poder de monopólio, estabelecendo seus preços em um nível acima do valor que seria praticado em um mercado competitivo, maximizando-se os lucros mediante o reconhecimento de seus interesses econômicos compartilhados."
foi classificado como "oligopólio acentuado". 16.1.2. <u>Dessa forma, é recomendável que seja estudada a projeção dos impactos da</u> compra centralizada em termos de concentração de mercado, analisando os seus possívei-	
danos, bem como tomando acões preventivas para mitigar este risco.	Em face do exposto, o ETP já traz em seu corpo a análise em detalhes dos aspectos atinentes à concentração de mercado, incluindo a análise combinada de dois indicadores amplamente utilizados para ester fins. Tendo em vista que foi verificado no referido Estudo Técnico que as características levantadas de mercado não comprometem o alcance aos resultados pertendidos com a contratação centralizada, não à o que se falar em riscos acentuados de concentração de Mercado, mas vez que os 21 dicadeores apondam um mercado so poblemas de concentração. Entendes-se que a análise de concentração deve ser combinada, ou seja, utilizando-se as duas dimensões apresentadas (Perfil de concentração em nível de fabricante, que foi estudada por meio do indice HHI e perfil de concentração em nível de fornecedores para compras públicas, que foi estudado por meio do indice CR4). Dessa forma, a nosso ver, não caberia maiores preocupações com esse ponto em função de apenas um dos dois indiciadores está no limirar de classificação.
	Todavia, buscou-se implementar medidas de mitigação de quaisquer riscos advindos de uma concentração de mercado, a exemplo da separação do certame em três processos licitatórios distintos (Desktops, Notebooks e Monitores), mantendo-se a adjudicação por itens em cada um dos processos e da previsão do modelo de disputa do tipo Aberto e Fechado, conforme detalhado em seção específica no ETP. Além disso, a ARP terá sua adesão limitada à 100% e não em 200%, conforme possibilidade discricionária prevista no Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP.
16.2. Quanto ao ganho de escala	
16.2.1. A presente contratação tem por fundamento econômico o eventual ganho de secala ao se realizar a compar de forma centralizada e em nivêr laucional, a patrir da redução administrativa relacionada à centralização do planejamento da contratação, da licitação e da gestão da Ata de Registro de Preços. No entanto, não fora apresentado enhum estudo concreto da presendada contratação, apenas cita-se, de forma breve, o satudo de 2017 do Banco Mundial denominado "Um Ajuste Justo: Análise da eficiência equidade do gasto público no Brasio." 16.2.2. Em que pese a importância do estudo mencionado, ¿ recemenda/vel que seja pealizado estudo próprio, no. esas esonereto. demonstrando a vantajosidade econômica	Sobre esse ponto, acredita-se que deve ter ocorrido alguma confusão por parte da avaliação realizada, uma vez que existem estudos próprios associados ao caso concreto no ETP e que tais estudos contém simulações dos impactos advindos do ganho de escala, devidamente explicitados no item 12.6. Ademais, cumpre-se enfatzar que o ETP traz estudos econômicos em detalhes demonstrando o valor estimado por item em diferentes cenários (faixas).
com o ganho de escala em compra realizada em nível nacional, assim como demonstrar e valor estimado para cada item considerando diferentes faixas de quantitativos,	
16.2. Quanto ao ganho de escala	Novamente, acredita-se que ocorreu nesse ponto uma interpretação equivocada da avaliação do colegiado, pois não foi considerado no ETP eventuais ganho trazidos pelo uso da modalidade pregão
[] 16.2.3. Foi informada no artefato uma "Simulação de Ganho de Escala", Segundo esta simulação, caso o valor final de cada item venha a ficar abaixo do valor estimado após a realização do pregão eletrônico, esta diferença estaria "caracterizando o ganho de escala	eletrónico. Os ganhos estimados são exclusivamente associados à redução de preço esperada dada a aplicação da economia de escala em função da concentração da quantidades de equipamentos. Portanto, año há o que se falar em correção. Mas uma vez enfatiza-se que os cálculos de ganho de escala adotados no ETP foram baseados em parâmetros constantes da literatura internacional de referência, a exemplo do estudo do Banco Mundial, citado no ETP, em que há uma seção específica destinada a análise do impacto econômico na aquisição centralizada de equipamentos desktops. Repise-se novamente que, no estudo realizado pelo banco mundial, considerado no ETP, pode se verificar claramente que a centralização na aquisição de equipamentos desktops e notebooks é uma diretiva
com a centralização da compra". 16.2.4. No entanto, o valor unitário estimado de cada item já contempla o eventual ganho de escala conforme demonstrado no TCO. Assim, entende-se que o ganho de escala deve	adotada internacionalmente em função da possibilidade do ganho de escala para produtos dessa natureza, in verbis: "A título ilustrativo, uma pesquisa com 66 grandes organizações realizada pelo Corporate Executive Board do Gartner Group mostrou que 80% das organizações gerenciam as compras de computadores na
ser calculado, principalmente, para cada item, através da subtração do valor estimado de uma compra descentralizada e do valor estimado para uma compra centralizada. Dessa forma, caso o valor final resultante do pregão seja abaixo do valor estimado, não se pode deduzir que este "ganho" se deva à realização da compra de forma centralizada, mas	A titulo ilustrativo, uma pesquisa com o 6 grandes organizaçoes realizada pelo Corporate Executive Board do Cuartner uroup mostrou que 80% das organizações gerenciam as compras de computadores na escala mais ampla possível, seja ca global, para empressa multinacionais, ou nacional, para empressa com negócios em todo um país 38. A divisão da demanda por computadores do Governo Federal resultou em uma grande diversidade de preços contratados por equipamentos que atendem uma necessidade muito similar."
principalmente do mecanismo do pregão eletrônico pelo menor preço. 16.2.5. Do exposto: <u>a) é recomendável que a informação apresentada seja corrigida e</u> <u>b) sugere-se que o eventual ganho de escala seja revisto.</u>	Portanto, em nossa avaliação e pelo que foi exposto no ETP, não há o que se falar em revisão do ganho de escala mensurado no ETP conforme sugerido pela avaliação do CIRT. Logo, entendemos que a recomendação apresentada não é cabivel.
16.3. Quanto ao Benchmark	
16.3.1. Na seleção da ferramenta de benchmark para aferição de desempenho de desktope notebooks, as justificativas utilizadas para os critérios de "Imparcialidade" e" ("Custo" da vaulação qualitativa possuem informações que precisam de revisão, por exemplo: 16.3.1.1. Na tabela do item i2 de ETP, a ferramenta BAPCO Suite 2019 apresenta o cust de \$2.995.00. Contudo, para o setor público, conforme consta no siño hitus: "bapeo.com contactivação" as incenças são gratuitas. Eses eite não demonstra se a gratuidade ê tambéra.	Em análise à argumentação apresentada pelo CIRT, informa-se que a utilização de ferramenta de benchmark foi revista, decidindo-se, portanto, pela retirada da exigência de apresentação de teste de performance, pautando-se no entendimento de que todas as características técnicas mínimas exigidas para assegurar a qualidade do equipamento já constam de forma objetiva no Termo de Referência e são
para o "BAPCO Suite 2019", contudo, é importante avaliar se as licenças gratuitas atendem ao propósito da contratação. 16.3.1.2. Na tabela do item i.3 do ETP, consta a seguinte justificativa para a ferramenta PC MARK, com destaques nossos: "Por ser uma organização sem fins lucrativos a UL. org demostra maior tendência à imparcitaldude do que as demais". Contudo, a ferramenta BAPCO SYSMARK também año possui fins lucrativos. 16.3.2. Desas formas, £recomendável revisar essas informações ç. consequentemente, tomar robusta a decisão tomada para escolha da ferramenta de bechmark.	passivel de verificação direta.
16.4 Quanto à definição dos requisitos técnicos dos equipamentos	As afirmações constantes do item 16.4.1 do parecer do CIRT remete ao entendimento de que os equipamentos objeto da contratação não seriam tratados como bens comuns, uma vez que somente com testes prático, na visão dos elaboradores, seria possível definir assertivamente os requisitos mínimos de qualidade. Contudo, tal entendimento mostra-se equivocado e destoa do ordenamento normativo atinente a contratações de bens e serviços de TIC em relação ao objeto da contratação em escrutínio.
16.4.1. Conforme apontado nas necessidades do negócio, a aquisição espera "Oferecer um desempenho computacional adequado aos aplicativos utilizados para realização de tarefas administrativas e finalisticas dos órgãos". Porem, o critério preponderante fora a tendência global de utilização. Apesar de o critério utilizado ter o seu valor, a escolha das especificações poderia ter sido pautada pela realidade de uso esperado, com a realização de testes práticos para melhor definição dos requisitos técnicos, minimizando os riscos das específicações serem superestimadas ou subestimadas. 16.4.2 Desas forma, sugere-se que seja verificada a pertinência de realizar testes prático para melhor definição dos requisitos técnicos.	Inicialmente, destaca-se que o entendimento acerca da classificação do objeto da contratação como sendo bens comuns encontra-se assentado na jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo do trecho extrado do Acérdão TCU 3018/2009- P. a seguir "
	Após análise, decidiu-se por adotar como prazo de garantia o prazo definido na norma "Boas práticas, Orientações e Vedações tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016°, disponível no endereço: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes ativos-de-tic-v-4.pdf, conforme a seguir.
16.5. Quanto à garantia dos equipamentos	"1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil minima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.
16.5.1. Não ficou fundamentada no ETP a motivação do tempo de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos. <u>Dessa forma, sugere-se registrar no ETP, a motivação que levou a esta escolha, considerando o seu impacto no preco da cada item.</u>	1.4.2.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida minima útil de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento. 1.4.3.1. Para aquisição de impressoras, scanners ou outros periféricos, deve-se considerar a vida útil minima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento."
16.6. Quanto à Análise e Identificação de Soluções Viáveis de Mercado	Esse item foi revisto a luz da portaria nº 20/2016 e os prazos de garantia foram estabelecidos em 48 meses para Desktops e Monitores, e de 36 meses para notebooks.
16.6.1. Consta, na tabela de aspectos previstos na IN SGD-ME nº 01/2019 que apoia a análise comparativa de soluções (item 6.2.2), a informação de que a "Solução 3. Solução de Thin Client para desktop" não se encontra implementada por outros rõgãos. 16.6.2. Todavia, o Relatório de Avaliação da Governança e Gestão de Ativos de TIC da CGU, citado no ETP, apresenta a informação que 16 órgãos (11% de 141 órgãos consultados) informaram possuir equipamentos de tipo Tim Citerio instalado em seu parque de equipamentos. 16.6.3. Assim, ê aecessário retificar a informação no quadro do item 6.2.2, registrando	Acatado, a informação foi corrigida.
que a solução Thin Client encontra-se implantada em órgãos da Administração Pública.	
16.7. Quanto às recomendações técnicas do Gartner 16.7.1. No ETP são mencionadas recomendações técnicas do Gartner, empresa de consultoria técnica, e também consta que "#s especificações técnicas deste documento foram modeladas observando-se: as idertirizes constantes do Estudo do Gartner supracticulo: []" 16.7.2. Apesar de a Equipe de Planejamento da Contratação não ser obrigada a segui-las, è recomendável constar explicação sobre as recomendações não atendidas, em especial saquelas que são mais criticas e com potencial de questionamentos ou impugnações por parte dos licitantes. 16.7.3. Por exemplo, no item f.4.1.1.2 do ETP, consta que "A consultoria recomenda que so clientes comprem processadores Intel que fazem parte da Plataforma Intel vPro", poerima tecnologia Intel vPro não foi contemplada como requisito minimo no caso de processadores Intel e não consta no ETP a justificativa dessa decisão. 16.7.4. Assim, "Ercomendável" justificar não atendimento das recomendações mencionadas no estudo da consultoria Gartner relacionadas a questões mais criticas do objetico da contratação. 16.8. O número do Processo Administrativo informado no documento é o 19973. 104471/2019-35, enquanto que o número correto do processo de contratação é o 19973. 104471/2019-35, enquanto que o número correto do processo de contratação é o 19973. 104471/2019-35, enquanto que o número correto do processo de contratação é o 19973. 104471/2019-35, espanante para de a funitar o número do Processo Administrativo informado no documento a foi processo Administrativo para de interar o número do Processo Administrativo para de interar o número do Processo Administrativo para para de a funitar do funitar do funitar do decumento para 19973. 10430/2019-33.	Acatado. O trecho em comento se refere a uma tradução que enfatiza o uso da tecnologia VPro. Mas por se tratur de uma consultoria independente, há uma recomendação neste subitem que não é aplicado ao setor público uma vez que se há a premissa de se fazer processos licitatórios sem a vinculação de marca. Ademais tal orientação requer a inclusão da tecnologia DASH nos equipamentos. Tal condição foi removida para atender a recomendação da CGU. Portunto este item foi removido do ETP.
	JUSTIFICATIVAS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA		
15.2. Quanto à instituição e composição da equipe de planejamento da contratação (EPC)		
15.2.1. Cumpre salientar que a designação de dirigente da Área de TIC (Diretor, Coordenador Geral, Coordenador, Chefe de Divisão, etc.), para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, constitui-se numa exceção, devendo estar fundamentada nos autos. 15.2.2. Nesse sentido, foi verificado que na formação da equipe de planejamento da contratação consta a participação de dirigente de TIC, mas não se identificou nos autos do		le 2019, a indicação dos dirigentes de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação faz-se necessária mediante justificativa. o da contratação, apresenta-se que os diretores indicados possuem notório conhecimento no tema almejado bem como suas formações com cadeiras especificas em telecomunicações.
processo a justificativa. <u>Dessa forma</u> , <u>e necessário constar no processo a justificativa</u> <u>desta designação</u> (IN SGD/ME n° 1, de 2019, Art. 10° §5°).		
15.2.3. Ressalta-se que o disposto no item acima pode constar em documentos apartados dos artefatos de planejamento (em Despacho, por exemplo), desde que esse documento também seja anexado ao processo de planejamento da contratação.		
13.2. Já em relação às recomendações/apontamentos de ordem técnica constantes d	lo Parecer Jurídico 14389/2020/ME [SEI 10313606], assim man	festou a Coordenação Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação:
APONTAMENTOS PGFN		JUSTIFICATIVAS E ALTERAÇÕES
7. Poderiamos citar, ainda, a recente Instrução Normativa SGD nº 73/2020, que dispõe sobraño seria aplicável ao caso porque a sua cláusula de vigência (art. 12,8 único) ressalva exprautados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma. Assim, para efeito de atestando que foram precencidos esus requisios, uma vez que a Nota Tecinica SEI nº 35/2 realizada na forma estabelecida na Instrução Normativa-SEGES nº 73, de 2020 ()". Desti IN nº 5/2014 foram atendidos, pois esta é aplicável ao caso em tela.	ressamente "os procedimentos administrativos", como o presente e precificação, deve-se levar em conta o disposto na IN nº 5/2 /2020/ME (SEI nº 9943674) afirmou que "A pesquisa de preços	914, 6t
18. O valor total estimado da licitação está exposto no ltem 8.1 do Termo de Referência (SE forma estabelecida na Instrução Normativa-SEGES nº 73, de 2020, cuja metodologia de pre 9939786, 9939797, 9939802, 9939805, 9939807 e 9939809, conforme informado na Nota 1 recomendado, reitera-se que é necessário que a Administração ateste que foram cump 20 da 1N SGD nº 01/2019. Linhas á frente, oportuno destucar que a Coordenação-Geral de do DOI (SEI nº 6447597), informo os resultados que se pretendem alexapar com o Pregão b) Redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos lisqualidade das específicações técnicas ".	cificação e demais documentos constam do SEI n°s 9939779. fecincia SEI n° 33851/2020ME (SEI n° 9943674). Como já ridos os requisitos nos termos da IN n° 5, de 2014, haja vista Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, por n x° a) Economía no valor da aquisição em função do gamho de	Esclarecermos que o processo de pesquisa de preços seguiu estritamente os dispositivos constantes da IN. nº 73/2020 SEGES/ME, mantendo-se aderente em sua integralidade aos dispositivos constantes na IN Nº 05/2014 SLTI/MP. Tais normas apresentam diferença pequenas e que não foram objeto de amparo para a amálise do presente processo para o novo normativo, ou seja, apesar da sedical: [sefencia y da pova norma o dispositivos sãos on serson da norma anterior e foram seculdos na informa servidos para informa estrudos para seculdos na informa estrudos para estrudos p
52. Dessa forma, recomenda-se que a Consulente certifique-se de que seguiu todas as o de 2014, por ora aplicável ao caso, em que pese vários preceitos dessa norma terem sido to seguiu a norma mais vetusta no que tange à consulta no Painel de Proços disponibilizion o entretanto, o art. 5º, I da IN nº 73/2020 exige consulta no endereço eletrônico gov.br/painelé de pesquisa, mas é prudente que a Consulente faça essa certificação.	ransportados para a IÑ nº 73/2020. Por exemplo, a Administraçã endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br,	
 Como se vê, a Administração justifica a realização deste pregão para atender os diversos 		
desktops e equipamentos móveis - notebooks), tendo o DOI (SEI nº 6447597) mencionado em que 523 Orgãos da Administração Pública teriam realizado tais demandas. Por outro lad compra de monitores extras, o que deverá ser realizado pela Administração.		cyces. O quantitativo de bens e serviços que comporão a solução foram detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme o ETP (SEI nº 8620414). Dessa forma, verificou-se durante a construção do ETP a premência da inclusão de monitores para atender plenamente as necessidade de negócio indicadas no Documento do Oficialização da Demanda - DOD. Portanto, o DOD, conforme previsto no Inciso X, do Art. 2 da IN 01/2019 SGD/ME, traz o detalhamento das necessidades da érea requisitante, materializadas por meio da pesquisa sã demandas constantes no PGC. Por outro Idao, o ETP possus il afinidades precipua de identer detalhar os requisitos tecnológicos necessários a atender tais necessidades, incluindo para tanto, a adição de bens e serviços caso oportuno - o que fícou caracterizado para o presente caso concreto para os monitores extras. Logo, entende-se que a demanda está devidamente justificada no tiem 8.2.54 do ETP.
27. Nada obstante, cabe asseverar a <u>necessidade de observância do parágrafo 3º do art. 1</u> que aprovou os Estudos Técnicos Preliminares (SILVIO CESAR DA SILVA LIMA) co	I <u>I acima transcrito,</u> pois verifica-se que, aparentemente, <u>a auto</u> mpõe a Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 644	<u>idade</u> 597).
S. No que tange à aprovação do Termo de Referência (inciso II do art. 14 do Decreto 10.02 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO" (SEI nº 9945348) as a s. m.j., não consta assinatura da autoridade máxima da Árza de Tl. Como se pode obset Silva Lima) faz parte da equipe técnica e, por conseguinte, hã necessidade de que os de TIC e aprovado pela autoridade competente, nos termos do que precediua o art. 12, s de tem 9 da Nota Tecnica SEI nº 39489/2020ME (SEI nº 9948313), abaixo transcrita, não sup	ssinaturas da Equipe de Planejamento da Contratação. Entretar rvar, o Coordenador-Geral da área de TIC (Sr. Silvio César- ocumentos sejam firmados pela autoridade máxima da Área 6º da IN nº 1/2019. No particular, cabe destacar que a justificati	n° 10713289) e Termo de Referência (TR) e seus anexos (SEI-ME n° 10713353).
28. Em atenção às tarefas mínimas exigidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. da contratação e declaração da viabilidade da contratação), destaca-se que a Administração Procuradoria, mas merecem ser transladados, nos termos abaixo:		essa
() 28.2. Tocantemente aos demais requisitos previstos no art. 7º daquela mesma IN SEGES, de conforme o que está exposto neste Parecer e levando-se em consideração que o disposto no	e igual, cremos estarem, em sua maioria, satisfeitos. Assim é por	
comonine o que esta ecosto ineste racer e revinino este en consuciação que o utapsosi on in- necessidade da contratação (art. 7º, 1), bem como estão descritos os requisitos necessários e mercado (art. 7º, 11), descrição da solução como um todo (art. 7º, 1V), a estimativa das quar [7º, VI), a justificativa para o parcelamento (art. 7º, VII), o alinhamento entre a contratação (art 7º, X) e o posicionamento conclusivos osbre a viabilidade e razoabilidade da cortaração (art	suficientes à escolha da solução (art. 7°, II), o levantamento de atidades a serem contratadas (art. 7°, V) e do valor da contrataçã e o planejamento do órgão (art. 7°, IX), os resultados pretendidos	
1.3.7) e posaceimme contentaro sono a vanamace de l'acascumanace contantação (at 28.3. Sentimors falta e/ou não logramos localizar: a) o registro no sistema ETP Digital (atr. 7°, caput, da IN SEGES/ME nº 40/2020); b) a correlação cou interdependência de contratações (atr. 7°, VIII); e c) as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrat fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (art. 7°, XI).		profundidade que os elementos mínimos exigidos pela IN SEGES/ME nº 40/2020. Logo, além da excepcionalidade trazida pela própria IN SEGES/ME nº 40/2020, não há razão para se reduzir o teor de tópicos jú abarcados na presente instrução.
39. No que tange ao item 3.4.1., relativo ao parcelamento da solução de TIC, recomenda-se motivaram a aglutinação dos itens em lotes, seclarecendo qual a sua vantajosidade para a A 40. Não se pode olvidar que, segundo entendimento do Tribunal de Contas da Unão, cos por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de doras, ser haja prejucio para o cojunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista embora não dispondo de capacidade para a execução, forencemento un aquisição da totalic autónomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."	dministração. lidado na Súmula no 247, "é obrigatória a admissão da adjudic. viços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde qu o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,	a máxima competição e, por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa. Observação da CGLIC: Considerando que na fase da Intenção de Registro de Preços. \$89 (quinhentos e oitenta e nove) órgãos manifestaram interesse em participar da licitação e ainda que, por inviabilidade técnica do sistema, não é aceito o registro de mais de 190 (cento e noventa) órgãos por item, a licitação será processada em 2 (dois) grupos/lotes; Grupo I - Desktop Ultracompacto
47. Em que pese o encaminhamento do oficio acima, verifica-se que a aprovação da contr	ratação em espeque, nos termos do no art. 2º e incisos da IN	Tipo I - Básico com três itens: e Grupo II - Desktop Ultracompacto Tipo II - Padrão com quatro itens. A aprovação da contratação em tela foi dada pelo Comitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia - C4ME, conforme pode ser observado na Ata de reunião de deliberação do C4ME SEI-ME (11302860) do
de 04 de abril de 2019, ainda não foi apresentada, o que deverá ser providenciado pela Se 13.3. As alterações realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação CENT		processo 19974.101276/2020-87.
APONTAMENTOS CGU	JUSTIFICATIVAS E ALTERAÇÕES	
I.1. Incluir no item 5.1 do TR (dos "Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE"), as sugestões de texto:	s seguintes	
"A contratante deverá se alinhar aos dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD-M abril de 2019, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (o Documento de Oficialezção da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, no que coubor exercição, eveito e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual.	que deve incluir Acatado, incluídas as alíneas a) e b) do subitem	5.1 Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE no TR com mesma redação proposta.

alitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de nformidade aplicados em cada equipamento avaliado.".	
2. Alterar o item 6.1.8 do TR, acrescentando a seguinte sugestão de texto em destaque: 1.1.8. Concluida a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente ecbidos, a CONTRATANTE confeccionario a documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", m base nas informações da etupa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e sterior pagamento da(s) NOTAS PESCLA(1S), dependo ses insertido nos autos para oposterior.	Acatado, incluído o subitem 6.1.8 do TR com mesma redação proposta.
straabilidade.". 3. Incluir no item 7.1.1 (dos "CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS") um subitem com a guinte sugestão de texto: 1. contratante poderá optar por avaltar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra	Acatado, incluida a alinea n) no subitem 7.1.1 com mesma rodação proposta
s equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os cumentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para sterior rastreabilidade.".	занимо и мине и у по заосени у ту сени посини совърше регорова.
4. Na oportunidade, recomenda-se ainda suprimir o subitem "l", do item 5.1 do TR (fl. 444), nsiderando que a contratante não realizará qualquer licitação, mas sim celebração de contrato com base registro de preço na qualidade de órgão participante da Ata de SRP.	Acatado, subitem "1" suprimido, qual seja: "1) Realizar, no momento da licitação, diligências e/ou Teste de Homologação da Amostra com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das específicações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;"
 Incluir no item 12 do ETP o resultado do cruzamento da demanda de desktops e notebooks com a antidade de colaboradores das 15 maiores demandantes do IRP, acrescentando ao quadro o número de laboradores. 	Acatado, incluído quadro comparativo entre a quantidade solicitada de equipamentos e a quantidade de servidores ativos constante do Painel Estatístico de Pessoal e realizada uma análist dos casos individuais de demanda para os 15 maiores demandantes. Conforme subitens 12.9 a 12.12 da nova versão do ETP.
anzando uma analise de outros indicadores geridos pela Secretaria de Governo Digital (ex.: inventario do	Encaminhou-se e-mail à DEOPC/SGD solicitando informações sobre a existência de indicadores específico referente a inventário do parque instalado, políticas de troca e substituição anual de desktops, entre outros. Entretanto, verificou-se por meio da resposta ao e-mail (SEI-ME 11418468) que inexiste até o momento informações detalhadas acerca do parque instalados ou do modo de utilização dos recursos pelos órgãos.
I. Inserir no Estudo Técnico Preliminar uma análise de custo/beneficio das alternativas de garantia inica existentes no mercado, justificando formalmente a escolha.	Após análise e cotejamento com o prazo disponível para a conclusão do processo, decidiu-se por adotar como prazo de garantia o prazo definido na norma "Boas práticas, Orientações e Vedações tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016º, disponível no endereço: https://www.gov.br/governodigital/pi-br/contratacoes orientacoes a tivos-de-ic-vi-4plic (conforme a seguir conforme). 1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento. 1.4.2.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida mínima útil de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento. 1.4.3.1. Para aquisição de impressoras, scanners ou outros periféricos, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.
1. Trazer no Estudo Técnico Preliminar, ou em nota técnica apartada, um levantamento ou análise de storbeneficio, justificando tecnicamente, de forma consolidada, a exigência de suporte ao gerenciamento moto com base em DASH I. lo usuperio, avaliando sua pertinência, e posicionando-se sobre os aspectos questões suscitados. Caso se conclua que há riscos de alta magnitude e que não há medidas preventivas a rem tomadas visando afastar, reduzir, minimizar ou transferir tais riscos, que se exclua esta exigência do 3.	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
() 1. () 1. () 1. () 1. () 1. ()	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
usis processadores Intel Core e AMD Puzen (familia de processadores evigidos no TP) oferecem suporte	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
() and o impacto financeiro no certame ao se exigir processadores e placas-mãe com suporte ao renciamento remoto baseado em DASH, frente às familias de processadores que não oferecem tal porte? (aspecto de custo)	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
I () mm mitigar o risco de que haja desperdício de recursos em um cenário hipotético de aquisição por parte um órgão participante que não adota ou não planeja adotar o gerenciamento remoto Out of Band, clusive, por desconhecimento das implicações técnicas? É possível para o fabricante fornecer o ujumamento sem habilitação para DASH, possibilitando que a equipe de TI do órgão habilite este recurso steriormente, caso seja necessário?	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
I () ainda, como mitigar o risco de desperdício de recursos, em se confirmando que o gerenciamento remoto o é efetivo no caso dos notebooks, dado que estes irão funcionar, s.m.j., em redes Wi-Fi do tipo méstica?	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
I () hi de fato o risco de serem introduzidas brechas de segurança na rede corporativa dos órgãos riticipantes, na forma como o requisito se encontra especificado. Em caso afirmativo, como mitigar o co de segurança da informação? (aspecto de segurança)	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
1 () há impactos significativos na padronização do parque instalado dos órgãos participantes, com a igência opcional para o tipo "1", pois poderão ser aceitos equipamentos sem gerenciamento remoto: há na estrategia clara de se manter esta exigência nas próximas compras centralizadas de forma a substituir ulutinamente o parque instalado" luvoue alinhamento punto ao ôrgão central do SISP a respeito do padrão gerenciamento a ser adotado pelos ôrgãos deste sistema?	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
1 () Ao se decidir pela manutenção do requisito no TR, quais aspectos técnicos e cuidados deverão ser nsiderados no planejamento e nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelas equipes dos órgãos ntratantes no sentido de tratar os riscos suscitados?	Após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.
 Considerar a possibilidade de reduzir a dimensão mínima aceitável para os monitores a serem itados. 	A definição do tamanho de tela pautou-se em estudos da consultoria Gartner intitulado: "Recommended Configurations for Notebooks and Desktop PCs, 2019", de 12 de agosto de 2019, conforme descrito na seção "ANÁLISE DO PERFIL GLOBAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO" no item "f) ESPECIFICAÇÕES RECOMENDADA E SUAS USTIFICATIVAS" do ETP. Ademais, a escolha justifica-se pelas razões (1): a) Telas maiores reduzem a fadiga ocular, ajudam na ergonomia e na redução do cansaço em trabalhos de longa duração em frente ao PC; b) Pode-se separar a tela em duas partes e trabalhar sem a necessidade alternância de janelas para análise documentos com uma área útil maior.
 Elaborar justificativa que aborde a questão da necessidade, de modo a amparar a especificação colhida, fazendo-a constar dos autos processuais. 	c) Ampliam a possibilidade de comparação de informações. Acréscimo do subitem f.5 no ETP. (1) Fonte :Estudo da Universidade de Utah e empresas do setor video Fujitsu, Samsung etc.
	Conforme levantamento do PGC de Dez 2019, verificou-se o registro expresso de 702 (68,29%) demandas por gabinete com monitor de um total de 1.028., ou seja, no campo de descrição detalhada do item as instituições fizeram constar a necessidade de aquisição de monitor junto ao gabinete. Entretanto, na descrição detalhada do item de compra do sistema verificou-se que muitos registros, que deveriam ser bem mais detalhados, foram lançados de forma extremamente sucinta como: "COMPUTADOR - ESTAÇÃO TRABALHO," "COMPUTADOR COMPLETO", "Desktop Padrão", "Microcomputador" etc. Nesse sentido, além daqueles registros en que conta a declaração expressa do periférico, há uma grande possibilidade dos registros classificados de forma genérica representarem, também, uma demanda real por gabinete e monitor. Logo, verifica-se de forma clara que o PAC/PGC apresentou um perfil de aquisição voltado para uma demanda de Gabinete e Monitor incluido, razão pela qual optou-se por essa estratégia de fornecimento.
to com o desktop, seja no caso de adquirir o monitor separadamente.	Além disso, destaca-se que a compra do monitor com o gabinete tem as seguintes vantagens: s) Redur fixe of eincompatibilidade de acoplamento entre o Gabinete e Monitor. Durante o planejamento da contratução, verificou-se que apesar de se adotar padrões de acoplamento como VESA, há variações que podem impedir o perfeito acoplamentos. Dessa forma, verificou-se também que o não acoplamento do gabinete, dada as suas dimensões aumentam o risco de danos por queda. Assim, a separação do gabinete do monitor pode comprometer o o conjunto da solução. s) Reduz o custo transacional quando da execução do contrato (apenas um contrato para gerenciar com apenas um fornecedor). s) Reduz o conflito entre fornecedors es eventual troca de acuasções entre terceiros para os casos de manutenção e correção de defeitos durante a garantia, num provável cenário de

	órgãos com demandas específicas ou com situações diferenciadas deveriam tratá-las em processos próprios.
7.1. Desconsiderar todos os preços da cotação obtida junto à empresa Tecnew;	Sobre esses pontos, a posição da central de compras foi a seguinte: - As colocações da CGU trazem reflexões importantes sobre essa fase crítica que é a pesquisa de preços. - A EPC tem plena consciência da críticidade dessa fase nos processos de contratação. Em especial, para as compras centralizadas. - Entendemos que as 3 metodologias trazidas para fins de comparação pela auditoria tem abordagens distintas. Misturá-las para fins de comparação e aplicação prática em um processo
7.2. Desconsiderar o valor de R\$ 9.130,00 do Pregão 23/2019, da Secretaria do Conselho da Justiça Federa – DF, para o item 5 (Notebook Tipo II - Padrão);	real, a nosso ver, não é a melhor prática. Isso por que os critérios das metodologias possuem parâmetros que são peculiares da cada uma delas. Os critérios da Metodologia adotada pela Central são fruto de árduo e longo trabalho de pesquisa que resultaram em uma tese de mestrado com fundamentações sólidas. Isso porque a metodologia adotada possui critérios objetivos e definições totalmente embasados na melhor teoria estatística e matemática. É ainda, as escolhas dos critérios são fundamentadas e demonstradas, guardando alinhamento com as melhores práticas sobre a temática.
	• A mistura de critérios das metodologia pode indicar enviesamento dos estudos e ainda gerar dúvidas sobre a sua real aplicabilidade. Isso pode efetivamente deixar para o gestor a tomada de decisão com base em critérios que podem oscilar conforme o caso concreto. O que gera déficit de transparência na nossa visão.
7.3. Desconsidentr o valor de RS 1.100,00 do Pregão 02/2019, do Comando Militar do Leste/RJ, para o item 7 (Monitor Extra - 23 polegadas);	 Cabe destacar que a IN nº 73/20/20 não veda o uso dos preços com pesquisa junto aos fornecedores, mas estabelece uma hierarquia na consulta. Para o item 1, o preço da Tecnew compôs uma cesta de 5 preços. Logo, mesmo que se possa considerá-lo discrepante por outros critérios, a retirada dele da amostra afeta o preço da média saneada em apenas 6,38% para baixo, sem uma justificativa plausivel para a sua eliminação.
7.4. Considerar, ao definir o conjunto de preços aceitáveis de um equipamento menos avançado, os preços de equipamentos mais avançados que eventualmente sejam menores do que a média dos preços do equipamento menos avançado.	- Sobre a questão do uso de preços do item 2 para compor o preço do item 1, entendemos o apontamento da COU em função de possuir uma lógica. Entretanto, achamos arriscado colocar na cesta itens que possuem especificações mais elevadas porém com preços mais baixos. Isso porque esse critério con con penas em preço é bastante voltivel e pode não representar a realidade do mercado, quando da realização do octema. As diferenças entre os computadores previstos pro as items 1 e 2 não grandes, mas, certamente, têm reflexo no preço e nos produtos. (Processador melhor com mais threads, 80b de RAM a mais e clock da DDR 4 mais rápido e disco SSD com tecnologia NVMe). - Outro ponto que deve ser observado sobre as questões levantadas sobre a pesquisa de preços é que o estabelecimento de preço máximos muito baixos pode trazer consequências danosas para o processo como licitação finacasada ou memos deserta. Deve-se considerar o pila de entrega num paro areaciva como licitação finacasada ou memos deserta. Deve-se considerar o pila de entrega num paro areaciva com no informações para as compara poblicas. E aínda, que o precente momento é particularmente sensivel a esse ponto porque o dólar oscilou em mais de 40% desde o começo do ano em função da pandemia e do cenário econômico atual. E sabemos o quão sensiveis os computadores são a oscilação da morda norte-americana. Assim, entendemos que o risco de licitação fracassada ou deserta é mais latente ainda quando a consideração de preços muito baixos.
7.5. Adotar a comparação entre média e mediana obtidas no mesmo conjunto de preços.	 - E inda, optous-se por manter todos os preço trazidos na pesquisa original do processo por não termos justificativa metodológica para descartá-los. Entendemos que a coerência metodológica é bastante importante para a validação do método e a metodologia en sia acaba por tratar as discrepâncias apresentadas na amostra. E ainda, a exclusão dos preços sugerida pela CGU afeta de forma pouco expressiva o valor final da média saneada (< 7%). E quando ocorrer uma variação muito grande dos preços, a metodologia cuida por trata desses valores dispares. - Cabe destacer que a auditoria trouxe uma reflexão de melhoria importante para metodologia e já devidamente incorporada: o uso da mediana saneada. A central estava usando para compor os cenários a situação da mediana considerando os dados originais sem os descartes dos outliers. A partir desse apontamento, passou a adotar como cenário de composição também o cenário da mediana saneada.
7.6. Complementar as cotações, pelo menos, dos itens 3 e 6, os quais ainda apresentam alto coeficiente de variação, de modo a ter uma pesquisa mais robusta	 Para os itens 3 e 6, deve-se esclarecer que a EPC realizou buscas exaustivas a fim de encontrar preços para compor o preço estimado para esses itens. (Painel de Preço, Banco de Preços, Outras contratações etc). Entretanto, por se tratarem de mâquimas especializadas e diferencias não foi possível alargar o universo amostral da pesquisa. E ainda, como exemplo, cabe destacar que para o preço da Tecnew do item 3 a metodologia tartou e expurgou o mesmo em função da discrepância excessiva, a qual foi devidamente captada pelo CV > 25% (44,24%) da amostra avaliada. A exclusão do preço evitou uma variação do preço da média com ou sem o preço da Tecnew superior à 20%. O que demonstra a efetividade da metodologia adotada.
7.7. Buscar preços de contratações do mercado privado, se possível de grandes compras no atacado, com vistas a identificar os reais valores de mercado dos equipamentos pretendidos	 E ainda sobre esses itens 3 e 6, deve-se indicar que em função das observações trazidas pela auditoria preventiva da CGU, a contratação desses itens será sobrestada nesse momento. A continuação da contratação desses itens será sobrestada nesse momento. A continuação da contratação será avalidad posteriormente, à luz da compra de bens e serviços em comum. (Competência da Central). Mas, seguramente, terá a sua pesquisa ampliada a fim de trazer maior segurança ao processo. Além disso, verificou-se também que a ampliação na quantidade de preços coletados traria maior estabilidade e segurança ao avecução do processo. Ademais, houve mudanças na especificação (retirada do recurso DASH e alteração do tempo mínimo de garantia) que suscitaram a necessidade de uma nova pesquis de preços. Nesse sentido, a Central de compras disparou uma nova pesquis da perços com os ajustes trazidos ao TR após as contribuições apresentadas nesse documento. A pesquisa foi conduzida no periodo de 23/01/02/02 a 30/10/2020. Foram recebidas propostas e novos preços foram buscados a fim de alargar o quantitativos dos espaços amostrais de cada item que compõe a contratação em tela. Como resultado, um novo mapa comparativo de preços e um novo documento de pesquisa de preços foram gerados para finalizar essa parte da instrução processual da compra em comento.

13.4. As alterações realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação CENTRAL/SEGES-ME em função da Ata de Reunião CMG-C4ME (SEI nº 1125054) do Subcomitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia, encontram-se detalhadas na tabela

APONTAMENTOS C4ME	JUSTIFICATIVAS E ALTERAÇÕES
Deliberação/encaminhamento conduzida pelo Presidente do C4ME: Central de Compras irá definir qual será a melhor forma do desmembramento da proposta de contratação em mais de um pregão;	Foi definido que serão realizados em separado três pregões da seguinte forma: a) Um certame específico para Desktops Tipo I e Tipo II; b) Um certame específico para Notebooks Tipo I e Tipo II; c) Um certame específico para Monitores; Nesse sentido, foram abertos 3 processos administrativos específicos para dar continuidade, de forma individualizada, as contratações acima, a saber: Processo nº 19973.107778/2002-0-6 - Contratação de Desktops; Processo nº 19973.10778/2002-0-9 - Contratação de Notebooks; Processo nº 19973.10778/2002-0-9 - Contratação de Monitores. Cabe informa que optou-se por sobrestar a aquisição de Desktops e Notebooks Tipo III em função das recomendações da auditoria da CGU.
Permitir a adesão a ata/carona por uma vez apenas para órgãos do Poder Executivo Federal;	Acatado e refletido nos subitens 3.1.12 dos 3 Termos de Referência gerados com a seguinte redação: "Em função do volume de itens do objeto, as adesões à ARP são limitadas a órgãos do Poder Executivo Federal, na totalidade, a 1 (uma) vez o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes."
Avaliar a possibilidade de separar a contratação dos itens da seguinte maneira: a) desktops – permitir a contratação global e a limitação individual de cada órgão a no máximo uma vez por órgão;	A forma de viabilizar a demanda é por da aplicação da IN nº 6/2014, que dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços. Dispositivo específico foi colocado no TR de Desktop a fim de atender tal demanda no subitem 3.1.13, limitando o remanejamento do órgão partícipe a 100%.
Avaliar a possibilidade de separar a contratação dos itens da seguinte maneira: b) notebooks - gerenciamento do valor global permitindo que cada órgão participante possa contratar mais de uma vez o quantitativo informado originalmente.	A forma de viabilizar a demanda é por da aplicação da IN nº 6/2014, que dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços. Não houve necessidade de colocar dispositivo específico no TR de Notebooks, uma vez que a norma, por si só, viabiliza tal possibilidade sem limitações de quantitativo, bastando apenas ao órgão interessado encontrar uma unidade de compra partícipe da contratação que possa ecder parte do seu quantitativo para o órgão interessada no remanejamento.
Proposta aprovada desde que observadas ou justificadas todas as recomendações formais e de mérito do CIRT.	Conforme tabela vinculada ao item 3 deste Documento, a Central de Compras observou todas as recomendações, acatando aquelas cabíveis ao processo e justificando, devidamente, as demais.

14. Em relação às recomendações que dizem respeito ao Edital e Contrato, dada a competência regimental da Coordenação Geral de Licitações, foram adotadas por esta as seguintes providências contratos.

RECOMENDAÇÕES DA AO EDITAL E CONTRATO	JUSTIFICATIVAS OU AJUSTES
68. De início, no preámbulo do edital, sugere-se que seja feita menção às IN's n° 1 e n° 2, ambas publicadas em 4 de abril de 2019.	Acatado.
69. Analisando os subitens acima, no que toca às exclusões referentes às microempresas e empresas de pequeno porte (subitens 4.1.2 e 4.3.1.1), a Administração justifica que noi ha previsão editalicia que contemple item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. Os demais subitens que tratam da matéria devem subissir porquanto implicam no tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, apliciável em qualquer licitação aberta (não exclusiva para micro e pequenas empresas).	
em branco. A Administração devera revisar essa parte da minuta e, se foi o	4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame; Subitem excluido pois não há itens exclusivos para ME e EPP.
72. A Consulente, seguindo a motivação de ser inaplicável ao edital, excluiu os subitens 9.8.6 (tratamento para cooperativas), 9.8.7 (tratamento para agricultor familiar), 9.8.8 (tratamento para produtor rural), 9.8.10 (especificação de registro/durtoração da atividade, que remonta ao art. 28, V, da Lei nº 8.666/93) e 9.9.9 (tratamento da regularidade fiscal no caso de	Acatado.

habountanação de das microempresas e/ou empresas de pequeno porte no decorrer de execução contratual). Pois bem, como já examinado, o Termos de Referência (SEI m² 9943384), não admite a subcontratação do 30/20. Ilícitado. Todavis, no que tange aos demais subiento (Se.8, 98.8, 10), aparentemente, eles contradiemos o tiema 4.1.2 do edital (SEI m² 9943586), no compresas e empresas de pequeno porte, pora ao sociedades compresas e empresas de pequeno porte, pora ao sociedades compresante entrencandar no entre porte de 14.88, de 2007, para o agricultor familiar o produtor rural pessos físico e para o microempresado en individual. ARIS nos finites provistos da Lei (Complementor m² 123, de 2006°, assim como os subitens 82, 9.8.6, p. 10.2.4 e.9.15 to referito edital, que também ensejam a participação de produtores rurais e cooperativas no certame, devendo a ârea técnica revisar tais abitenses ou justificar a manutenção dos mesmos, sem prejuízo da manutenção das redações destinadas às ME e EPP.		
73. O subitiem 9.10.4 disciplinou que "As empresas que apresentarem vesultado inferior ou igual a 1 (tum em qualquer dos indices de Liquide Geral (LG), dovicias Geral (SG), dovicias Geral (GG), dovi	Considerando a volumetria da licitação e a possibilidade de exigir a comprovação de Capital Social on Patrimônio Líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado, somente nos casos em que o resultado de qualquer dos indices de Liquidos Centi (LO), Solvicios (exemitos) do valor estimado, somente nos casos em que o resultado de qualquer dos indices de Liquidos (ex. no minimo, de 5% (tets per cento) do valor estimado da licitação. Liquido da, no minimo, de 5% (tets per cento) do valor estimado da licitação. Outro ponto que também foi considerado é o fato de ser um Pregão para Registro de Preços onde não há obrigatories dad de contratar por parte, tanto do orgalo genericador quanto dos órgãos participantes. A exigência de um índice de 10% (dez per cento) esta esta esta objetivo da Administração. Importante destacar que a exigência de garantia da execução comfrata, caso este venha a ser firmado, não há qualquer correlação com a exigência do Capital Social ou Patrimônio Líquido não se confinade com garantia de proposta, conhecida como garantia de participação, que não é o caso do presente pregão.	
74. Em relação aos subitens 9.11, 9.11.1, 9.11.1.1.1 e seguintes da minuta padrão, que tratam da qualificação têcnica dos licitantes, a Administração justificou as alterações com as próprias alterações, senão vejamos: 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes caracteristicas mínimas:		
9.11.1.1 Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação ben-sucedida de fornecimento de bens e de serviços em características e quantidades compatíves com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPECIDADE TECNICA que deverão comprovar o fornecimento de, on mánino, 3% têvês por cento) do volume estimado de equipamentos para o grupo em disputa e com características compatíves com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica tecnica podendo considerar contratos já executados e/ou em execução. 9.11.1.1.2 A comprovação de capacidade técnica será realizada	Para a determinação da capacidade técnica da licitante (3%) do quantitativo considerou este percentual ser suficiente para avaliação do desempenho da licitante. Trata-se de um Pregão para Registro de Preços onde não há obrigatoricidade de contratar por parte, tanto do ôrgão gerenciador quanto dos órgão gerenciador quanto dos órgão gerenciador quanto dos órgão gerenciador quanto dos órgão gerenciador quanto dos organismos estados estad	
1.11.1.3 Para cada grupo, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar: a) atestado(s) que se refirem a contratos já concluidos ou já decorrido no minimo um ano ó nicio de sua execução, execto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato:		
b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados ou fornecimentos realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente		
75. Deveras, percebe-se que a Consulente justificou a alteração da minuta com a redação dos próprios subitens e entendemos que não houve justificativa suficiente para tanto, em que pese a exigência de quantitativo minimo ter sido fixada em percentual que se coaduna com as orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2017- TCU Plenário). Logo, e recomendavel que sejam trazidos os fiundamentos que justificam as exigências de qualificação fécnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.		
77.1. Na espécie, para as contratações de serviços de Tecnologia da Informação é importante que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de indice de correção monetária pela a adoção do Indice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI. mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, Aplicada - IPSA (art. 24 da IN 1, de 2019 c/c Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018).	Por se tratar de fornecimento, cujo prazo contratual é de 12 (doze) meses, não se aplica reajustamento nos preços. Portanto, foi providenciada a alteração no Termo de Referência, excluindo a possibilidade de reajuste de preços.	
78. No que tange à minuta da Ata de Registro de Preços, a Consulente excluiu os subitens 8.3, 8.3.1 e 8.3.2, pois eles não guardam compatibilidade com o modo de disputa aberto/fechado. Nesse cano, não se conseguir entender a razão de a modalidade de disputa aberta e fechada implicar la exclusão dos citados dispositivos. Nesse passo, sugere-se complementa	Acatado.	

15. Pelo exposto, e considerando a apresentação dos elementos às recomendações contidas no Parecer nº 15050/2020/ME [SEI 10544152], do Conselho Interno de Referencial Técnico (CIRT), Parecer nº 14389/2020/ME [SEI-ME nº 10313606] oriundo da Procuradoria Geral da União (CGU), bem como na Ata de Reunião CMG-C4ME [SEI 11302860] do Subcomitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia, e realizados os justes pertinentes nos documentos afins, seja por parte da Coordenação Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação e Informação e da Coordenação Geral de Licitações, encaminha-se ao Coordenador Geral da CGLIC para, se de acordo, submeter os autos à aprovação da Diretora da Central de Compras

Brasília-DF, novembro de 2020.

[assinado eletronicamente] ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA Pregoeiro

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Licitações.

[assinado eletronicamente]
KARLA CAVALCANTI E SILVA

Coordenadora de Projetos

2. Encaminhe-se o presente processo à Senhora Diretora da Central de Compras para apreciação e, se de acordo, aprovar o Termo de Referência [SEI 11463595] e seus anexos, o Edital [SEI 11482925]. Ata de Registro de Preços [SEI 11482928]. Contrato [SEI 11482929] e Anexo IV - Modelo de Proposta [SEI 11482931], os quais decorrem de ajustes efetuados em atendimento às recomendações da PGFN, CIRT, CGU e C4ME.

3. Solicita-se ainda, se de acordo, também autorizar a deflagração da fase externa da contratação mediante a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020.

[assinado eletronicamente]

7 of 8

VALNEI BATISTA ALVES

Coordenador Geral

De acordo. Apravo Termo de Referência [SEI 11463595] e seus anexos, o Edital [SEI 11482925], Ata de Registro de Preços [SEI 11482928], Contrato [SEI 11482929] e Anexo IV - Modelo de Proposta [SEI 11482931], como também, em face dos argumentos trazidos na presente Nota Técnica quanto ao atendimento ás recomendações contidas no Parecer nº 150502020ME [SEI 1054152], do Conselho Interno de Referencial Técnico (CIRT), no Parecer nº 14389/2020ME [SEI-ME nº 10313606], oriundo da Procuradoria Geral da Tazenda Pública (PGFN), na Nota de Auditoria [SEI 11501070], da Controladoria Geral da União (CGU), bem como na Ata de Reunião CMG-C4ME [SEI 11302800] do Subcomité de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia, autoriza a deflagração da licitação, tendo em vista estarem presentes os requisitos de conformidade e legislidade.

Brasília-DF, novembro de 2020.

ISABELA GOMES GEBRIM Diretora - Substituta



Referência: Processo nº 19973.107779/2020-76 SEI nº 11484521

21/01/2021 09:39 8 of 8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 274/2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 05 de Novembro de 2020

0.8_Resposta_ao_parecer_e_deflagrao_fase_externa.pdf

Total de páginas do documento original: 8

(Assinado digitalmente em 22/01/2021 10:51) WENNIA ANTUNES BAIA COORDENADOR 2357602

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/ informando seu número: 274, ano: 2020, tipo: PARECER, data de emissão: 05/11/2020 e o código de verificação: 608726e556